



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo nº 1271 / 2014

Cód. Verificador: YA9X
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Data / Hora: 10/03/2014 16:16
Assunto: Projeto Indicativo 44/2014
Subassunto: Encaminha



0000000000000030714

INQUILINA

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

site: www.camaraserra.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 1271/2024
DATA: 10/03/2024
Ass:

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**CRIA A CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO INDICATIVO 44 / 14

Art. 1º - Fica o Poder Executivo responsável pela criação da Clínica Veterinária Municipal, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Clínica Veterinária Municipal terá por finalidade:

I – Prestar atendimento gratuito a animais de propriedade de pessoas, comprovadamente, de baixa renda e sem dono, compreendendo, além de outros serviços:

- a) consultas veterinárias;**
- b) vacinas;**
- c) exames veterinários;**
- d) internação;**
- e) cirurgias;**
- f) unidade de tratamento intensivo;**
- g) identificação;**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

h) castração.

§ 1º O atendimento disposto no inciso I, e alíneas de "a" a "h", poderá ser utilizado gratuitamente por organizações Não Governamentais, que tenham entre suas finalidades estatutárias a proteção animal, bem como aos protetores independentes de animais, desde que devidamente cadastrados na Clínica Veterinária Municipal.

§ 2º As pessoas que não se enquadrem nos casos previstos no inciso I § 1º, poderão utilizar-se dos serviços prestados pela Clínica Veterinária Municipal, a preços de custos, desde que custeie os valores correspondentes às despesas com o tratamento do animal.

§ 3º O atendimento da Clínica Veterinária Municipal será diário, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas.

II – A Clínica Veterinária Municipal implantará Farmácia Veterinária Popular destinada a fornecer remédios a preço de custo para tratamento de animais de propriedade de pessoas de baixa renda, instituições e pessoas enquadradas no §1º do inciso I, do artigo 2º.

Art. 3º Para a realização de suas atividades poderá o Clínica Veterinária Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RICARDO FERREIRA DA FONSECA
(PR. RICARDO FONSECA)
VEREADOR - PRB





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A saúde humana está intimamente ligada a dos animais que habitam o planeta e, em especial, aqueles animais que habitam as cidades e tem contato direto com humanos.

A instituição de uma clínica veterinária colaborará para manutenção da saúde humana e animal. As doenças transmitidas pelos animais domésticos mais comuns, são:

- **Raiva:** transmitida por cães, gatos ou cavalos;
- **Micose:** transmitida por cães, gatos, coelhos ou cavalos;
- **Leptospirose:** transmitida por cães, gatos ou ratos;
- **Toxoplasmose:** transmitida por gatos;
- **Criptococose:** transmitida por cães, gatos ou pombos.

Os indivíduos que criam ou desejam ter animais de estimação, devem ser conscientes de que cuidados adequados como uma boa alimentação, boas condições de higiene, vacinação e consultas veterinárias frequentes, são fundamentais para garantir a saúde do animal e dos seres humanos que o cercam, afastando assim o perigo das doenças.

As consultas veterinárias devem ser feitas, mesmo que o animal aparente estar saudável.

A proposta tem por finalidade a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que a eles é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando “direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”. (art. 196, da CF)

A proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em

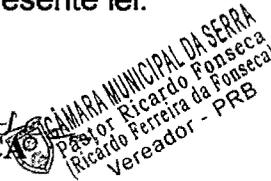


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), o poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Portanto, há a necessidade da criação e aprovação da presente lei.


RICARDO FERREIRA DA FONSECA
(PR. RICARDO FONSECA)
VEREADOR - PRB





COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1271/2014 Cód. Verificador: YA9X

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

CPF/CNPJ: 592.641.877-15

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Data de Abertura: 10/03/2014 16:16

Observação:

Projeto Indicativo nº 44/2014 - Cria a Clínica Veterinária Municipal, no âmbito do Município da Serra, e dá outras providências.

Recebido


ELIO CARLOS PIMENTEL
Funcionário(a)



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1271/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	ADALGISA MUNIZ
Repartição:	01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável:	JADSON BARCELOS
Data/Hora:	11/03/2014 - 09:30:26
Observação:	AO SENHOR PRESIDENTE PARA CONHECIMENTO
Ass:	_____

Destino:

Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	11/03/2014 - 09:30:26
Ass:	_____

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Ewerton Tadeu Miranda
Divisão Legislativa
Adalgisa Muniz

[Handwritten Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

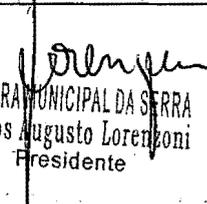


COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1271/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário:	MARCELLA CRISTINA MIRANDA DE MORAES
Repartição:	01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável:	CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora:	11/03/2014 - 10:34:57
Observação:	AO PROCURADOR GERAL, PARA EMITIR PARECER
Ass:	_____


CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
Carlos Augusto Lorenzoni
Presidente

Destino:

Repartição:	01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL
Responsável:	ALEXANDRE ZAMPROGNO
Data/Hora:	11/03/2014 - 10:34:57
Ass:	_____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



**Câmara Municipal da Serra
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº: 1271/2014

PROJETO INDICATIVO Nº: 44/2014

Requerente: Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca

Assunto: Projeto Indicativo que dispõe sobre a criação da Clínica Veterinária Municipal no âmbito municipal.

Parecer nº: 70/2014

Ementa: Projeto Indicativo 44/2014 – dispõe sobre a criação da Clínica Veterinária no âmbito municipal e dá outras providências – Matéria Organizacional – Competência exclusiva do Prefeito para inicialização do processo legiferante – Interesse Público – Concordância.

PARECER DA PROCURADORIA GERAL

Cuidam os autos de Projeto Indicativo de autoria do Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, que dispõe sobre "CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação das condições indispensáveis à realização do Projeto, com consequente emissão de Parecer, na forma do § 2º do Art. 145 da LOM.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Compõem os autos até o momento da Minuta do Projeto Indicativo em estudo (fls. 02-03), a sua correspondente justificativa (fls. 04), Comprovante de Abertura (fls. 06), e do Comprovante de Tramitação (fls. 07-08).

Nestes termos, relatamos o feito na forma dos parágrafos anteriores e, passamos a opinar.

Como se sabe, o Projeto Indicativo é a modalidade de proposição disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, encontrada na alínea "m" do Artigo 96, e nos Artigos 99 e 112-A, que disciplina como deve ocorrer à recomendação de Projeto de Lei que tem por nascedouro a Câmara e, que se destina ao Poder Executivo, na forma de Minuta de Lei. Objetiva a propositura que aquele Poder iniciê processo legislativo sobre matéria de sua competência privativa. Para melhor compreensão, vejamos a transcrição de alguns dos dispositivos legais que regulamentam o Projeto Indicativo. "In verbis":

***"Art. 96 - São modalidades de proposição:
(...)***

***m – Projetos Indicativos; (GRIFEI)
(...);***

"Art. 112-A – O Projeto Indicativo é a recomendação da Câmara Municipal da Serra ao Poder Executivo local, no sentido de que este promova a abertura de processo legislativo que verse sobre matéria de sua competência.

Parágrafo único. Os Projetos Indicativos encaminhados pela Câmara ao Poder Executivo deverão necessariamente conter a forma de Minuta de Lei. (GRIFOS NOSSOS).

Feita a transcrição, fica claro que a veiculação válida do Projeto Indicativo está necessariamente atrelada à verificação no caso de dois requisitos, quais sejam, que a matéria versada seja de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo e que, como em qualquer ato da Administração, haja interesse público em sua realização e seja constitucional o seu conteúdo, é o que se estatui da LOM de Art. 145 em seu § 2º.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Pois bem. No caso concreto entendemos por satisfeito o quesito “matéria de competência exclusiva do Prefeito”, pelo fato de que a norma em estudo dispõe sobre a CRIAÇÃO DE CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL no âmbito do município da Serra, pois, trata-se de organização administrativa, dotação orçamentária e outros. Logo, estatui-se essa delimitação dos termos dos incisos “II” e “V”, do Parágrafo Único, do artigo 143, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

“Art. 143. A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...);

II – organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo;

(...);

V – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos do Poder Executivo; (GRIFOS NOSSOS)

Pois bem. Entendemos por configurado o “**Interesse Público**” no Projeto Indicativo em referência. Isso porque, conforme se extrai da JUSTIFICATIVA (fls. 03) do eminente Vereador Ricardo Ferreira da Fonseca, que afirma que o Projeto Indicativo se justifica vez que “... a proteção do meio ambiente, conceito no qual se inserem os animais, além de se tratar de assunto de interesse público, configura princípio constitucional impositivo, dispondo a Constituição Federal competir ao Poder Público, em todas as suas esferas, Federal, Estadual e Municipal (artigos 225 e 23, VI), poder-dever de defender e preservar o meio ambiente para a presente e futuras gerações.”. Em sendo assim, à edição da presente norma, atende aos anseios, necessidades e expectativas da munícipe serrana.



Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo

Destaque-se ainda, que a Minuta do Projeto de Lei, que se emerge, do presente Projeto Indicativo, como resta evidente pelas considerações acima tecidas, demonstram o relevo da matéria para a municipalidade. Logo, se enquadra dentre os temas passíveis de regulamentação pelo ente federado município. Pois, trata-se de matéria de *"Interesse Local"*. É o que se colhe, também, do art. 196, da Constituição Federal e, dos Art. 28, I e II, da Carta Maior Capixaba, e do Art. 30, I e II, da Lei Orgânica Municipal, todos dispositivos que asseguram a competência da municipalidade para legislar acerca de assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

Desse modo, comprovada a importância e alcance local da medida, a competência do Município da Serra para legislar sobre a matéria é fundamentada. Assim sendo, demonstrada a competência legislativa municipal e verificado que a pretensa norma não fere nenhuma legislação já posta em nível estadual ou nacional, concluímos de forma convicta por sua constitucionalidade material. E, como já visto, a propositura alcança constitucionalidade, também formal, por versar, a matéria, de exclusiva competência do Alcaide e, estar em obediência à formalidade de Projeto Indicativo.

Por essas razões, entendemos identificado e atendido os requisitos *"Interesse Público"* e *"Constitucionalidade"* no caso em questão.

Posto isso, e firmado em todas as razões e fundamentos já consignados, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto Indicativo nº 44/2014.

É o Parecer.

Serra, ES, 12 de março de 2014.


ALEXANDRE ZAMPROGNO
Procurador Geral
OAB/ES 7364



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1271/2014

Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA

Assunto: Projeto Indicativo

Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: LUCIANA PACHECO GOMES

Repartição: 01.001.01.34 - PROCURADORIA GERAL

Responsável: ALEXANDRE ZAMPROGNO

Data/Hora: 12/03/2014 - 14:31:20

Observação: À presidência da CMS, com parecer jurídico em anexo, em 04 (quatro) laudas.

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA

Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI

Data/Hora: 12/03/2014 - 14:31:20

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1271/2014
Requerente: RICARDO FERREIRA DA FONSECA
Assunto: Projeto Indicativo
Subassunto: Encaminha

Origem:

Usuário: MURIHEL COSTA GABLER
Repartição: 01.001.01.03 - PRESIDENCIA
Responsável: CARLOS AUGUSTO LORENZONI
Data/Hora: 12/03/2014 - 14:40:17
Observação: AO LEGISLATIVO,
PARA PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS

Ass: _____

Destino:

Repartição: 01.001.02.27 - COORD. LEGISLATIVA
Responsável: JADSON BARCELOS
Data/Hora: 12/03/2014 - 14:40:17

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____